

(Art. 191 § 2º do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencida em parte a proposta de decisão da Relatora e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 116, inciso III e IV, da Constituição do Estado do Pará e art. 34, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, recomendar à SEAD que:

1) No prazo de 12 (doze) meses, proceda à edição de legislação regulamentadora que trate de todos os aspectos relativos à concessão da pensão especial militar, em atendimento ao disposto no art. 77, da Lei 5.251/85;
2) Tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, na legislação regulamentadora, sejam fixados parâmetros de limitação temporal à percepção da pensão especial militar pelos beneficiários.

ACÓRDÃO Nº. 58.539

(Processo nº 2014/50369-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeações por concurso público celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FRANCISCA MARIA CERQUEIRA DA SILVA, SÍLVIA DOS ANJOS NEVES MELO, CÁTIA HELENA VINAGRE CARDOSO, FABIO JUNIOR DA SILVA CASTRO, CLAUDIA SIMONE DE CASTRO FERREIRA, ANA NICE LIMA RODRIGUES, LILIAN DE LIMA PEREIRA, MARCELO AUGUSTO LOUREIRO DA SILVA, TICIANA MAGNO DOS SANTOS SILVA, MARIONILDA FERREIRA RODRIGUES, ELAINE DE NAZARÉ FERREIRA TRINDADE, JUCILENE AZEVEDO MORAES, LUANA BATISTA LOBO, MARIA FRANCINETTI ANDRÉ SANTOS, LEOLILIA DO SOCORRO VALENTE E VALENTE, ANTONIA COSTA DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR DE MAGALHÃES CHAVES, CARMEM EUNICE COSTA DOS SANTOS, ADILSON MAIA NEGRÃO, AIRTON DA SILVA COSTA, MARIA ROSETE MARTINS SIQUEIRA DOS SANTOS, ROSA AMÉLIA SOUZA LIMA, SANTANA DA SILVA FERREIRA, DEBORA DAYSE CARDOSO DE LIMA, ROGERIO PORTO DA SILVA, IVAN CARLO REGO GOMES, ROSENILDA LOPES PINHEIRO, EDINEIA FERREIRA DA SILVA, FRANCIDEISE SILVA CARDOSO e SILENE ANDRÉ BARRETO.

ACÓRDÃO Nº. 58.540

(Processo nº. 2016/51726-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição da República, no art. 116, III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, III, "a", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Indeferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ e MARIO RONALDO DE LIMA CARVALHO;

2-Determinar a FASEPA, que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessão do pagamento ao servidor, devendo comunicar tal providência ao TCE-PA em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária.

ACÓRDÃO Nº. 58.541

(Processo nº. 2017/50726-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do Regimento interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e VANDERLEIA ROSA TEIXEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 58.542

(Processo nº. 2013/52495-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA. (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com funda-

mento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 1837, de 22 de maio de 2018, em favor de NEUZA DOS SANTOS RODRIGUES, no cargo de Professor Classe I, Nível G, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.543

(Processo nº. 2018/50917-2)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0793, de 16/02/2018, em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA TAVARES, no cargo de Assistente Administrativo, lotada Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.544

(Processo nº. 2013/50249-3)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº. 2212, de 16/10/2018, em favor de HOSANA VILA NOVA DE SOUZA, ÂNGELO GABRIEL DE SOUZA CARDOSO, ÂNGELO RAFFAEL DE SOUZA CARDOSO e CAIO FELIPE ROCHA CARDOSO, dependentes do 2º SGT PM Éder José Santos Cardoso.

ACÓRDÃO Nº. 58.545

(Processo nº. 2017/53812-0)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 1.922, de 29.11.2017, retificado pelo Decreto nº 2.080, de 23.05.2018, em favor de LUCIETE CUNHA DE SOUSA, dependente do Cabo PM Eliseu Rosa de Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 58.546

(Processo nº. 2018/51208-6)

Assunto: PENSÃO POLICIAL MILITAR

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Policial Militar, consubstanciado no Decreto nº 2108, de 12.06.2018, em favor de WALÉRIA VIANA DOS SANTOS, dependente do Cabo PM Sílvio Ferreira Mendonça.

Protocolo: 412897

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS**PORTARIA Nº 081/2019/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sandro Lins Filgueiras, datado de 15/03/2019 (Protocolo nº 2019/114535), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores; RESOLVE:

Conceder ao servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200120, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 25/09/2017 a 24/09/2018, para o período de 20 a 29/03/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de março de 2019